



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

DECRETO DE Nº 2.410 DE 04 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o artigo 54 da Lei nº 2.994 de 10 de abril de 2014 que criou o Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Municipais nº 1.812/1994; nº 2.213/2001; nº 2.994/2014.

Considerando que a partir da publicação da Lei nº 2.994, de 10 de abril de 2014, os Fundos de Previdência Social do Município de Arapiraca – FPS, até então gerido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, passam a ser geridos pelo Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

DECRETA:

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria, vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a), tem por competência organizar, acompanhar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca.

Art. 2º A estrutura administrativa organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Arapiraca/AL – IMPREV é composta de órgão colegiado, órgão de direção superior, órgão de execução intermediária e respectivas unidades básicas, nos termos do artigo 54 da Lei nº 2.994, de 10 de abril de 2014, para a execução das suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições legais, o IMPREV/AL, observará as normas constantes do presente decreto, o Código Tributário Municipal e a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Arapiraca-Alagoas.

Art. 3º Os servidores designados para o cargo e as funções de confiança serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais na forma da legislação estatutária, por servidores que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções.

Art. 4º Os membros do Conselho de Previdência, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, considerada como serviço público relevante, podendo ser autorizadas despesas quando comprovadamente estiverem a serviço do IMPREV.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Art. 5º É vedada qualquer relação negocial, direta ou indireta, entre o IMPREV e empresas das quais qualquer de seus Diretores ou Conselheiros, bem como seus parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau, seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário ou procurador, não sendo considerada, como tal, a inscrição no IMPREV.

**CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO**

SEÇÃO I

Da Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Previdência Social – CMP

Art. 6º O Conselho Municipal de Previdência Social – CMP, instituído pela Lei, nº 2.213, de 26 de dezembro de 2001, tem sua vinculação ao IMPREV e sua composição obedecerá ao que estabelece o art. 22 da referida lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência Social – CMP é um órgão superior, de deliberações colegiadas, integrado pelo Presidente e por outros 08(oito) conselheiros indicados, na forma do art. 22, da Lei nº 2.213, de 26 de dezembro de 2001.

§1º Cabe ao Presidente do CMP o voto de qualidade.

§2º Os mandatos dos membros do CMP terão a duração de (02) anos, podendo ser reconduzidos em sua totalidade por uma única vez.

§3º O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou por pelo menos 03 (três) de seus conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§4º O Presidente do Conselho tem voz e voto nas reuniões, sendo responsável, ainda, por proferir o voto de desempate.

§5º Os membros do CMP tomarão posse em solenidade presidida pelo chefe do Poder Executivo.

§6º As decisões do CMP serão tomadas por maioria absoluta do conjunto dos membros.

Art. 8º Serão observadas as previsões de organização, funcionamento e competência estabelecidas da Lei nº 2.213, de 26 de dezembro de 2001, que não contrariar as disposições do art. 55, da Lei nº 2.994, de 10 de abril de 2014 – Lei de Estrutura.

*SEÇÃO I
Das Atribuições do CMP*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 9º O Conselho Municipal de Previdência Social – CMP observará as competências estabelecidas no art. 26 da Lei nº 2.213, de 26 de dezembro de 2001 e especificamente as atribuições de:

I – velar por seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando, de forma constante e permanente, que se mantenha o nível de excelência e qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando ainda assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do Regime Próprio de Previdência de Arapiraca/AL;

II – aprovar:

- a) as contas do exercício e os seus demonstrativos contábeis, fiscais e administrativos;
- b) as diretrizes gerais de atuação da instituição;
- c) nota técnica Atuarial e a Regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários, de Custeio e de Aplicações e Investimentos;
- d) o Orçamento anual e plurianual;
- e) o Plano de Contas;
- f) as Normas de Administração e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;
- g) o Regulamento de Compras e Contratações, em todas as suas modalidades;
- h) o valor da remuneração dos diretores, que não poderá ser superior aos praticados pelo mercado brasileiro dos Fundos de Previdência;
- i) o Parecer Atuarial do Exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários, desde que, lhe seja submetido pelo Presidente;
- j) os balancetes mensais, o balanço, as contas anuais da instituição e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

III – autorizar a aceitação de bens oferecidos por órgãos federais, estaduais ou municipais a título de doação patrimonial;

IV – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

V – manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a proposta de alteração deste Decreto;

VI – aprovar as finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência, bem como os do Patrimônio Geral do IMPREV, atendendo o Plano de Aplicações e Investimentos;

VII – pronunciar sobre qualquer assunto do IMPREV.

Art. 10. O Conselho Municipal de Previdência Social poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, se for o caso, opinar pela contratação e utilização de peritos independentes.

Art. 11. O Conselho Municipal de Previdência poderá convocar, para participar de suas reuniões, dirigentes, técnico ou especialista, integrante ou não do quadro de pessoal do



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

IMPREV, ou dos setores de pagamento da Prefeitura e da Câmara a fim de prestar esclarecimento ou assessoramento.

Art. 12. O Conselho Municipal de Previdência poderá contar com uma Auditoria Interna, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da Instituição, formulando as sugestões pertinentes.

§1º No desempenho de suas funções a Auditoria poderá examinar livros e documentos.

§2º A Auditoria deverá comunicar, de imediato, ao Conselho Municipal de Previdência as irregularidades que forem apuradas.

§3º A criação da auditoria dar-se-á por indicação de servidores pelo CMP ou por contratação de especialistas.

§4º A Auditoria será coordenada por um Auditor aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 13. O Conselho Municipal de Previdência encaminhará, junto a sua deliberação, ao Presidente do IMPREV, até o dia 05 (cinco) de março do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos:

- I – o Relatório Anual do Órgão Colegiado;
- II – o Parecer Atuarial do exercício anterior, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários e os Pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Órgão de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas;
- III – as Contas Anuais do IMPREV;
- IV – os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação Federal aplicável aos regimes próprios de previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado.

SECÃO III Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 14. Os Órgãos de Direção Superior do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV exercerão as atribuições e competências determinadas no presente decreto e nos demais instrumentos normativos.

Art. 15. Os Órgãos de Direção Superior devem zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos do IMPREV, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias sob sua atribuição, buscando assegurar, em suas decisões, ações, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do Regime Próprio de Previdência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

SUBSEÇÃO I
Da Presidência

Art. 16. Ao Presidente compete, especialmente:

- I – representar o Instituto de Previdência Social – IMPREV;
- II – coordenar e fiscalizar todos os setores pertencentes aos Órgãos de Direção Superior e Órgão de Execução Intermediária e respectivas Unidades Básicas;
- III – elaborar projeto de Orçamento Anual e Plurianual do Instituto Municipal IMPREV;
- IV – autorizar as finanças, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência, bem como os do Patrimônio Geral do IMPREV, atendendo o Plano de Aplicações e Investimentos, aprovados pelo CMP;
- V – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e demais documentos do IMPREV, movimentando os fundos existentes.
- VI – celebrar, em nome do IMPREV as contratações em todas as suas modalidades, inclusive os contratos de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios;
- VII – praticar os atos relativos a admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como o de pedido de cessão de terceiros ao IMPREV, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII – praticar, conjuntamente com a assessoria jurídica, os atos relativos à concessão e à cassação dos benefícios previdenciários;
- IX – encaminhar, após manifestação do Departamento Administrativo e Financeiro, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela Legislação Federal aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Departamento Previdenciário;
- X – supervisionar e avaliar as atividades da instituição;
- XI – promover a articulação do Instituto com Órgãos e Instituições, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;
- XII – cumprir e fazer cumprir as normas municipais que tratam do Regime Próprio de Previdência Social, colhendo subsídio para as alterações que se tornarem necessárias;
- XIII – propor para aprovação do Conselho Municipal de Previdência, após ouvido a Diretoria de Concessão de Benefícios, os planos de benefícios, Custeio, de Aplicações e Investimentos e os Planos Anuais e Plurianuais;
- XIX – exercer a coordenação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio e para o estabelecimento de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para consecução da missão, dos compromissos e dos objetivos da Instituição;
- XX – submeter ao Conselho Municipal de Previdência os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do IMPREV, para o desempenho de suas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

XXI – propor ao Conselho Municipal de Previdência, a contratação de gestores de carteiras de investimentos do IMPREV, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário;

XXII – praticar os demais atos atribuídos por este Decreto, atos de Executivo e normativos internos;

XXIII – exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica a outro órgão ou diretoria, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições;

XXIV – quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Presidente poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, de caráter multidisciplinar, integrado por técnicos e especialistas, pertencentes ou não aos quadros da instituição, para a prestação de assessoramento no exame de matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos do IMPREV.

SUBSEÇÃO II
Da Chefia de Gabinete

Art. 17. Compete à Chefia de Gabinete:

- I – organizar as reuniões e elaborar as respectivas atas e quaisquer outros documentos;
- II – acompanhar a execução das deliberações da Presidência e do Conselho Municipal;
- III – coordenar a representação social e política do Presidente e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- IV – assistir ao Presidente em suas atribuições técnicas e administrativas, mediante controle da agenda;
- V – organizar o fluxo de informações, divulgando as ordens do Presidente;
- VI – promover, em conjunto com a Assessoria Técnica, as ações de relações públicas de interesse da Presidência;
- VII – recepcionar, preparar e expedir as correspondências institucionais, e manter o arquivo oficial dos Conselheiros;
- VIII – elaborar as resenhas de documentos oficiais para posterior publicação na imprensa oficial;
- IX – ordenar, organizar e processar as sugestões de pautas de reuniões do Conselho Municipal de Previdência Social;
- X – fornecer esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades do IMPREV;
- XI – realizar e manter as estatísticas relativas às reuniões e decisões do Conselho Municipal de Previdência Social, elaborando relatórios periódicos;
- XII – desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete é a unidade administrativa de apoio ao Presidente.

SUBSEÇÃO III
Da Assessoria Jurídica

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 18. À Assessoria Jurídica compete:

I – exercer o assessoramento jurídico do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca-Alagoas – IMPREV;

II – auxiliar na proposição de ação, desistência, transigência, acordo, confissão, compromissos, recebimento e dar quitação, quando expressamente autorizada pelo Presidente;

III – representar o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca – IMPREV junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município, assim como perante o Tribunal de Contas, respeitadas as atribuições da Procuradoria do município;

IV – minutar contratos, convênios, acordos, exposição de motivos, razões de veto, memoriais, anteprojatos de leis, de decretos e demais atos normativos;

V – elaborar as informações a serem prestadas, nas ações de mandado de segurança, pelo Presidente diretor e demais dirigentes IMPREV;

VI – emitir pareceres conclusivos na revisão de benefícios, isenções de contribuição previdenciária e, na inscrição ou instituição de segurados, dependentes e pensionistas quando consultada pelo Departamento Previdenciário e respeitadas as competências dos demais órgãos municipais;

VII – assistir e apoiar a Procuradoria Geral do Município quando esta estiver prestando assistência ao IMPREV;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas, ressalvadas as atribuições privativas dos Procuradores do Município.

SUBSEÇÃO IV
Da Assessoria Contábil

Art. 19. Compete à Assessoria Contábil:

I – implantação da nova contabilidade aplicada ao IMPREV, voltada para a contabilização do RPPS, devendo ser encaminhadas as contas desse Instituto à Secretaria de Previdência Social do MPS;

II – atualização do Plano de Contas do IMPREV;

III – auxiliar na elaboração da escrituração do patrimônio do IMPREV;

IV – elaboração de demonstrativos gerenciais para tomada de decisões;

V – alimentar e gerenciar o sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, seja por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

§1º Compete a Assessoria Contábil as atribuições dispostas neste artigo, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no art. 33 deste Decreto.

§2º Para executar suas atribuições a Assessoria Contábil, poderá contar com especialistas contratados pelo IMPREV, desde que não haja servidor do quadro, hipótese em que, exercerá atribuições de controle e validação dos serviços prestados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

SUBSEÇÃO V
Da Assessoria Técnica

Art. 20. À Assessoria Técnica compete:

- I – prestar assessoria nas áreas administrativa, de finanças, de planejamento, dentre outras;
- II – elaborar pareceres, laudos e notas técnicas;
- III – desenvolver projetos, pesquisas e assessorar a Presidência em assuntos de interesse do IMPREV;
- IV – desenvolver outras atividades correlatas de interesse público.

SEÇÃO VI
Da Assessoria à Aplicação de Capitais

Art. 21. À Assessoria à Aplicação de Capitais, cabe observar o Plano de Aplicação e Investimentos, subsidiar o Conselho Municipal de Previdência e o Presidente, nas definições das Políticas de Investimentos e especificadamente:

- I – a análise e a avaliação das propostas encaminhadas pelo Diretor Presidente sobre Política de Investimento do IMPREV, a fim de ser submetido ao Conselho Municipal de Previdência;
- II – o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados para o Presidente;
- III – o exame e a emissão de recomendações sobre propostas de investimentos ou sobre redirecionamento de recursos, emitindo recomendações para apreciação e deliberação do CMP;
- IV – o exame e a emissão de Justificativa Técnica da perda ou ganho dos investimentos.

SEÇÃO IV
Do Órgão de Execução Intermediária e Respectivas Unidades Básicas

Art. 22. O Órgão de Execução Intermediária e respectivas Unidades Básicas exercerá as atribuições e competências determinadas no presente Decreto e nos demais instrumentos normativos.

Art. 23. Órgão de Execução Intermediária e respectivas Unidades Básicas do IMPREV devem velar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da autarquia, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento e execução das matérias sob sua atribuição, buscando assegurar em suas decisões, ações, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IMPREV.

SUBSEÇÃO I
Do Departamento Administrativo e Financeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 24. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I – baixar ordens de serviços relacionadas a assuntos financeiros, em conjunto com o Presidente e sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Previdência;

II – providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o fornecimento dos informes necessários à elaboração de demonstrativos, notas técnicas, informativos e balancete do mês anterior;

III – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do IMPREV;

IV – promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IMPREV, bem como a publicidade de movimentação financeira;

V – processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos dos benefícios e da folha de pagamento;

VI – propor ações para a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII – acompanhar a execução do orçamento anual e plurianual;

VIII – apresentar ao Órgão de Direção Superior para publicação, bimestralmente, os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências orçamentárias;

IX – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

X – assinar, junto ao Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras;

XI – propor ao Presidente a política de investimentos do IMPREV, respeitados os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca/AL, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle dos recursos do IMPREV, de modo a garantir a otimização da combinação de risco, rentabilidade e liquidez, bem como em obediência às regras de prudência e de aplicação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

XII – submeter ao Presidente as propostas de investimentos dos recursos do IMPREV;

XIII – adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do IMPREV tenham a melhor rentabilidade com liquidez e segurança;

XIV – acompanhar e controlar as aplicações financeiras do IMPREV, encaminhando relatórios periódicos à Presidência sobre a situação dos investimentos;

XV – zelar pelos aspectos contábeis e financeiros da administração do IMPREV;

XVI – manter os serviços de protocolo relacionados aos assuntos administrativos;

XVII – administrar os serviços relacionados com pessoal do IMPREV, inclusive os pertinentes a concurso público, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à assistência;

XVIII – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;

XIX – fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;

XX – outras atribuições conferidas em atos do IMPREV, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 – CNPJ nº 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

XXI – manter interface com os órgãos municipais visando o perfeito controle do cumprimento da legislação previdenciária em especial quanto a consistência da base cadastral.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento Previdenciário

Art. 25. Compete ao Departamento Previdenciário:

- I – supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência de Arapiraca/AL;
- II – propor ao Presidente a política de seguridade do IMPREV;
- III – promover o relacionamento entre o IMPREV e seus segurados;
- IV – fornecer os dados necessários às avaliações atuárias anuais, determinadas pela legislação;
- V – criar e manter atualizado banco de dados dos participantes, beneficiários e dos dependentes;
- VI – manter a interface com os órgãos municipais e estaduais reguladores do sistema previdenciário no cumprimento da legislação federal pertinente.
- VII – emitir o extrato anual individualizado, de prestação de contas; e
- VIII – outras atribuições conferidas em atos do IMPREV, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Art. 26. A Diretoria de Concessão de Benefícios, compete:

- I – submeter ao Chefe do Departamento os processos de concessão de benefícios previdenciários;
- II – propor a contratação de operações atuárias, planos para organização, adequação e funcionamento do IMPREV;
- III – manter o banco de dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes devidamente atualizados;
- IV – operacionalizar os procedimentos relativos à inclusão, manutenção, liquidação, controle e exclusão da folha de pagamento dos benefícios previdenciários;
- V – manter arquivo atualizado dos benefícios concedidos, acompanhando as decisões do Tribunal de Contas;
- VI – zelar pelos serviços de protocolo, expedientes e arquivos do IMPREV;
- VII – zelar, em conjunto com os demais setores do IMPREV pela documentação dos aposentados e seus dependentes e dos pensionistas;
- VIII – organizar e acompanhar, junto ao Chefe do Departamento Previdenciário, os processos de concessão de benefícios previdenciários, encaminhando-os ao Tribunal de Contas;
- IX – estruturar o processo de recadastramento e de comprovação de vida, dependência econômica e qualidade dos dados de segurados e beneficiários do IMPREV;
- X – desenvolver projetos e programas de pré e pós aposentadoria para os segurados e de inclusão a cidadania para seus beneficiários;
- XI – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com a função.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 27. A Diretoria Administrativa, compete:

I – estudar, elaborar expediente e emitir parecer quanto a:

- a) reversão, transferência de direitos e melhoria com atualização de pensões;
- b) habilitação a pensão por morte e provisória.

SEÇÃO V

Do Quadro de Pessoal e dos Prestadores de Serviços

Art. 28. As ações e atividades do Instituto de Previdência Social de Arapiraca – IMPREV, compreendendo as áreas executivas e técnicas, relacionadas com programas, planos, projetos, produtos e serviços de sua responsabilidade, serão exercidas por agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, de livre provimento, e de servidores efetivos, pertencentes ao quadro funcional do Município de Arapiraca cedidos ao Órgão Previdenciário, ou por concursados para compor o quadro do IMPREV.

Art. 29. Mediante contratos próprios e específicos o IMPREV poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, incumbidos do desempenho de ações ou atividades que lhe sejam relacionadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 30. A gestão administrativo-financeira e a gestão dos benefícios do Fundo financeiro e do Fundo Previdenciário ficarão a cargo do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, por força do art. 53, da Lei 2.994/14

Art. 31. Os bens e recursos vinculados aos Fundos de Natureza previdenciária, constituídos nos termos das Leis nºs 2.213/2001 de 26 de dezembro de 2001 e da Lei nº 2.675, de 14 de maio de 2010, estarão afetados ao domínio do Município e ficarão sob gestão do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, e, em nenhuma hipótese, poderão ser confundidos com seu patrimônio geral ou com o do município de Arapiraca/AL.

§ 1º Os bens e recursos obtidos, que não estejam vinculados ao Fundos de Natureza Previdenciária, havidos com a Taxa de Administração, realizada nos termos da Legislação Federal, da Lei nº 2.213/2001, de 26 de dezembro de 2001, e deste Decreto, comporão o patrimônio geral do IMPREV.

§ 2º Os bens e recursos sob gestão e pertencentes ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca deverão ser empregados, estrita e exclusivamente, em suas finalidades, e só poderão ser gravados ou alienados por proposta do Presidente e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência Social, com observância da Política de Investimentos.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 3º Os recursos da taxa de administração, não utilizados em suas respectivas competências poderão ser apropriados contabilmente ou financeiramente para constituir um fundo de reservas de taxa de administração que poderá ser utilizado em necessidades administrativas posteriores.

Art. 32. A administração financeira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca, far-se-á em obediência a um planejamento que objetive o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Plano de Custeio por ele gerido.

§ 1º O IMPREV aplicará seu patrimônio e os recursos por ele geridos de acordo com os planos que tenham em vista, prioritariamente, a concessão dos benefícios a que se propõe, observados os imperativos atuariais previstos no Plano de Custeio em relação à rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

§ 2º É vedado ao IMPREV atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou se obrigar, de favor, por qualquer outra forma, respeitadas as previsões da legislação federal para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DO IMPREV

Art. 33. Para realizar suas despesas administrativas e de manutenção o IMPREV poderá usar, das contribuições previdenciárias recebidas, valor anual equivalente a até 2% (dois por cento) da soma anual da remuneração dos servidores ativos, vinculados ao RPPS, de seus inativos e dos pensionistas, valores apurados com base no exercício anterior.

Parágrafo único. Eventuais sobras nos valores previstos no caput desse artigo poderão ser apropriados em reservas contábeis e poderão ser utilizados, quando necessários, com despesas e investimentos necessários à administração do RPPS.

Art. 34. O IMPREV manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, a regulamentação expedida pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

- c) Demonstração Financeira da Origem e Aplicação dos Recursos;
- d) Demonstração Analítica dos Investimentos;
- e) Demonstrativo de Variações Patrimoniais;

V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;

VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII – os investimentos em immobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O IMPREV publicará nos meios disponíveis, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 35. O IMPREV prestará contas anualmente ao Tribunal do Estado de Alagoas e no tempo determinado pela legislação pertinente ao Ministério da Previdência Social.

Art. 36. O IMPREV manterá, e disponibilizará quando demandado por pessoa competente, os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, autarquias e fundações públicas municipais, com as seguintes informações:

- a) nome;
- b) matrícula;
- c) remuneração mensal base de cálculo para as contribuições;
- d) valores mensais e acumulados da contribuição dos servidores ativos;
- e) valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo único. Ao segurado é garantido o acesso às informações acima mediante requerimento.

Art. 37. As contribuições e os recursos vinculados ao IMPREV e as contribuições do pessoal ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. Todos os benefícios pagos e serviços prestados pelo IMPREV, deverão obedecer aos limites financeiros atuarialmente e legalmente definidos, de modo a preservar e garantir a execução dos Planos de Benefícios Previdenciários.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

Art. 39. O regime contábil-financeiro do IMPREV, segundo Plano de Contas estabelecido para os Regimes Próprios de Previdência, ajustar-se-á ao disposto na legislação específica, e suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidade.

§ 1º O exercício financeiro do IMPREV coincidirá com o ano civil.

§ 2º O IMPREV manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pelo Órgão de Execução e Intermediária e Respectivas Unidades Básicas, por Auditorias e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o IMPREV deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício, devendo, as demonstrações financeiras, serem complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

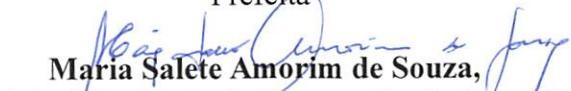
§ 4º O IMPREV elaborará balancetes Mensais e os submeterá ao Presidente e ao Conselho Municipal.

§ 5º O Balanço anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do Relatório Anual, serão elaborados obrigatoriamente para ser apresentados até 05 de março do ano seguinte.

§ 6º Anualmente, o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca deverá publicar nos meios disponíveis, seus relatórios financeiros.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Arapiraca-AL, 05 de março de 2015.
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA,
Prefeita


Maria Salete Amorim de Souza,
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos.

O presente Decreto foi publicado e registrado no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de março do ano de 2015.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Responsável Diretoria Administrativa.